



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4710
(09 de Maio de 2014.)

Dispõe sobre: **PROÍBE O USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica proibido, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal, no interior de veículos de transporte coletivo, públicos e privados, independentemente do órgão ou entre responsável por sua administração, que circulam dentro do município de Caieiras.

§1º - VETADO

§2º - Aplica-se a proibição contida no "caput" aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais

ARTIGO 2º- Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1º, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

- I- O infrator será convidado a desligar o aparelho;
- II- Em caso de recusa de desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo;
- III- Caso frustradas as medidas previstas no item I e II, será solicitado a intervenção policial.

ARTIGO 3º - É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato e tamanho legíveis contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no município, com os seguintes dizeres:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais dentro deste recinto . Os infratores serão convidados a desligar seus aparelhos e retirados do veículo em caso de recusa."

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.710

(09 de Maio de 2.014.)

ARTIGO 4º - VETADO

PARÁGRAFO ÚNICO: VETADO

ARTIGO 5º - O executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Maio de 2.014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTORIA: Dr. WLADIMIR PANELLI – Vereador “Dr. Panelli”